



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 994/2019

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida em decorrência do desempenho das equipes de atenção básica em saúde, medido através dos resultados da verba do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Parágrafo único. Dos recursos recebidos do PMAQ 40% (quarenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação PMAQ e 60% (sessenta por cento) para custeio das despesas no âmbito da atenção básica.

Art. 3º. Farão jus à gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica (profissionais de saúde das Equipes Saúde da Família, servidores em atividade no PSF e coordenação) que aderirem ao PMAQ-AB, independentemente da categoria profissional.

§ 1º. A gratificação PMAQ será paga mensalmente sempre no mês subsequente ao do referido repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. A gratificação será paga aos servidores definidos no *caput* deste artigo, sem distinção de cargos, distribuída proporcionalmente ao número de ocupantes no programa, observando ainda o desempenho individual.

§ 3º. A cada falta ao trabalho, sem justificativa médica (atestado) o servidor perderá 5% (cinco por cento) do valor da gratificação a que faria jus no respectivo mês.

§ 4º. A gratificação PMAQ-AB não se incorpora aos vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 4º. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 5º. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

VI – cumprimento de carga horária.

Parágrafo único. A cada avaliação negativa em cada um dos critérios estabelecidos neste artigo o servidor perderá 5% (cinco por cento) do valor da gratificação a que faria jus no respectivo mês.

Art. 6º. Os valores descontados dos servidores em razão de faltas e avaliação negativa serão destinados ao custeio das despesas no âmbito da atenção básica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, 08 de agosto de 2019.


EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal